	_
	Ç
	'n
	,
	щ
	^
	ш
	$\alpha$
	0
יכי	.1
2/202	α
$\sim$	щ
N	۲,
፟	≈
≃	щ
~	ш
₹.	$\sim$
Ň	≂
_	×
=	٧.
$\overline{}$	Υ,
Ψ	×
מ	뽀
	$\subset$
_	m
_	$\overline{}$
Z	*
7	щ
$\sim$	щ
,,	ш
'n	⋾
~	ш
ر	ď
$\Box$	õ
_	γ.
'n	L
ú	$\mathcal{C}$
≍	7
_	$\simeq$
י	ö
=	œ
γ	
=	$\sim$
_	ē
$\neg$	≟
$\sim$	Č
r	·C
^	C
Z	_
=	Œ
_	0
-	-
╧	7
_	₽
≒	
ر	•=
ŽI.	a.
÷	-
╧	σ.
≥	τ
7	a
_	_
1	ď
◡	≥
-	$\sim$
℄	▔
_	2
	C
≂	$\sim$
×	_
_	≥
Φ	π
≐	-
Ξ.	Ä
Φ	7
⊱	-
=	7
Ø	∓
≝	=
O	Ų.
5	5
J	Ç
0	ζ.
Ö	~
ā	-
č	+
☴	Ŧ
က္	_
ഗ	ď
σ	*
=	0
Ö	-
_	C
0	o
Ħ	ď
╁	
T.	'n
	S
È	200
₹	2000
Ĕ	Second
i cam	מאסטע ני
ocam	מאסקה בו
docum	Cia acess
e docum	ncia acess
te docum	ância acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede e informe o código: 69CDC9AE-FEFBBDB2-A8DFBCF8-28F7F750
ste docum	rência acess
Este docum	Ferência acess
Este docum	oferência acess
Este documento foi assinado digitalmente por YAKA AMAZONIA LINS KODKIGUES DOS SAN I OS em 24/08	onferência acess
Este docum	onferência acess
Este docum	conferência acess
Este docum	a conferência acess
Este docum	is conferência acesse o si

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1764/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11598/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual Antidrogas FEAD
- 4- Exercício: 2022
- 5- Responsável: Edgar Duarte Nogueira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5284/2023-MPC/EFC, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual Antidrogas - FEAD. Exercício de 2022.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual Antidrogas FEAD, referente ao exercício financeiro do ano de 2022, com fundamento no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/1996 dos seguintes responsáveis pela Unidade Gestora, Sra. Maria Mirtes Sales de Oliveira, Gestora e Ordenadora no período de 01/01/2022 a 31/03/2022, Sr. Emerson José Rodrigues de Lima, Gestor e Ordenador no período de 01/04/2022 a 31/12/2022 e Sr. Edgar Duarte Nogueira, Ordenador das Despesas no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.
- **10.2. Dar ciência** à Sra. **Maria Mirtes Sales de Oliveira**, responsável pelas Contas do Fundo Estadual Antidrogas FEAD, exercício 2022 e demais interessados, desta decisão.
- **10.3.** Arquivar o processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 24/08/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 69CDC9AF-EEEBBDB2-A8DEBCE8-28F7F750
alme	ta.tc
digit	nsuc
ado	)//c
assin	te htt
0.00	osit
cumento	acesse
e doc	ncia
Est	onferê
	ara co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



טוע.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1764/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral